Sindicato dos Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização e Entidades Afins
do Exercício Profissional do Estado de Mato Grosso – SINDIFISC-MT
Rua Antônio Maria, 382 – 2° Andar – Sl 204 – Centro
CEP 78020-270 - Cuiabá – MT - Fone/Fax: (65) 3623-1364
E-mail: sindifiscmt@gmail.com

SINDIFISC

Acordo Coletivo de Trabalho 2024

O SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.012.413/0001-84, neste ato representado(a) por sua Presidente, Sr(a). **ROSANGELA OLIVEIRA VIEIRA;**

E

CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL, CNPJ n. 00.809.350/0001-01, neste ato representado(a) por sua Presidente, Sr(a). **LEANA OLIVEIRA FREITAS;**

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE:

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, sendo a data-base da categoria em 1º de janeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O período de negociação da próxima proposta de ACT-2025 será entre 01/09/2024 e 01/10/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Dos funcionários dos Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, com abrangência territorial em MT.

SALÁRIOS/REAJUSTES E PAGAMENTOS

REAJUSTES / CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA: REAJUSTE DE SALÁRIOS

O reajuste salarial será feito através da recomposição de perdas salariais dos últimos sete anos, considerando 1% ao ano (um por cento), somados ao Índice Nacional do Preço ao Consumidor (INPC), considerando o acumulado nos últimos dozes meses do exercício financeiro de 2023, entre o período de agosto de 2022 e julho de 2023, de **3,53% (três vírgula, cinquenta e três por centos)**, conforme fonte da Fundação Getúlio Vargas.

PARÁGRAFO ÚNICO: DIA DO PAGAMENTO

O pagamento do salário mensal ficará definido como data fixa para todo dia 3 de cada mês.

Sindicato dos Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização e Entidades Afins
do Exercício Profissional do Estado de Mato Grosso – SINDIFISC-MT
Rua Antônio Maria, 382 – 2° Andar – Sl 204 – Centro
CEP 78020-270 - Cuiabá – MT - Fone/Fax: (65) 3623-1364
E-mail: sindifiscmt@gmail.com

SINDIFISC

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS E AUXÍLIOS E OUTROS

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA: DIA DO ANIVERSÁRIO

Fica estabelecido que o/a trabalhador/a tenha folga no dia do aniversário, sem prejuízo do salário, não podendo gozar de sua folga em um dia útil da semana quando o mesmo recaia em dias de sábados, domingos e feriados.

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O CRESS/MT concederá a todas as trabalhadoras o auxílio alimentação, de natureza indenizatória, no valor de R$ **700,00(setecentos reais),** a ser concedido em forma de pecúnia, com desconto de **1% (um por cento)** sobre o valor do benefício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O auxílio alimentação será concedido, mensalmente, até todo dia 3 de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de interrupção do contrato de trabalho (licença médica após 15º dia, licença maternidade/paternidade e férias) o CRESS-MT continuará concedendo o auxílio alimentação por 6 (seis) meses.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA: AUXÍLIO SAÚDE

O CRESS/MT concederá auxílio saúde aos/às trabalhadores/as, de caráter indenizatório, em pecúnia, no montante de **30%(trinta por cento)** do plano de saúde apresentado pelo/a trabalhador/a, sem coparticipação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CRESS-MT não custeará a mensalidade dos/as dependentes e agregados/as.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O/A trabalhador/a terá direito ao referido auxílio, mediante requerimento ao CRESS/MT e comprovação de pagamento a operadora de saúde, mensalmente, sendo o trabalhador dependente ou titular.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de afastamento do/a trabalhador/a por licença médica, maternidade, pelo INSS, o Conselho continuará concedendo o auxílio-saúde por **6(seis)** meses.

PARÁGRAFO QUARTO – A apresentação de atestado de saúde para afastamento deve ser feita junto à coordenadoria administrativa em até **48 (quarenta e oito)** horas do início do afastamento.

CLÁUSULA SÉTIMA- AUXÍLIO FUNERAL

O CRESS/MT concederá auxílio funeral, em caso de falecimento do/a trabalhador/a, em caráter indenizatório, no valor correspondente ao último salário do/a trabalhador/a.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS E AUXÍLIOS E OUTROS

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA: DIA DO ANIVERSÁRIO

Fica estabelecido que o/a trabalhador/a tenha folga no dia do aniversário, sem prejuízo do salário, não podendo gozar de sua folga em um dia útil da semana quando o mesmo recaia em dias de sábados, domingos e feriados.

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O CRESS/MT concederá a todas as trabalhadoras o auxílio alimentação, de natureza indenizatória, no valor de R$ **700,00(setecentos reais),** a ser concedido em forma de pecúnia, com desconto de **1% (um por cento)** sobre o valor do benefício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O auxílio alimentação será concedido, mensalmente, até todo dia 3 de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de interrupção do contrato de trabalho (licença médica após 15º dia, licença maternidade/paternidade e férias) o CRESS-MT continuará concedendo o auxílio alimentação por 6 (seis) meses.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA: AUXÍLIO SAÚDE

O CRESS/MT concederá auxílio saúde aos/às trabalhadores/as, de caráter indenizatório, em pecúnia, no montante de **30%(trinta por cento)** do plano de saúde apresentado pelo/a trabalhador/a, sem coparticipação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CRESS-MT não custeará a mensalidade dos/as dependentes e agregados/as.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O/A trabalhador/a terá direito ao referido auxílio, mediante requerimento ao CRESS/MT e comprovação de pagamento a operadora de saúde, mensalmente, sendo o trabalhador dependente ou titular.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de afastamento do/a trabalhador/a por licença médica, maternidade, pelo INSS, o Conselho continuará concedendo o auxílio-saúde por **6(seis)** meses.

PARÁGRAFO QUARTO – A apresentação de atestado de saúde para afastamento deve ser feita junto à coordenadoria administrativa em até **48 (quarenta e oito)** horas do início do afastamento.

CLÁUSULA SÉTIMA- AUXÍLIO FUNERAL

O CRESS/MT concederá auxílio funeral, em caso de falecimento do/a trabalhador/a, em caráter indenizatório, no valor correspondente ao último salário do/a trabalhador/a.

CONTRATO DE TRABALHO- ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA OITAVA: SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO:

O contrato de trabalho poderá ser suspenso nos casos previstos na CLT, e ainda, para participação em curso de capacitação profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A suspensão do contrato de trabalho não dará direito ao recebimento de salário e seus benefícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A suspensão do contrato para capacitação profissional não poderá ultrapassar o período de 2 (dois) anos, e ainda:

I. Será um ato discricionário da Diretoria, devendo ser previamente autorizado por esta.

II. O/A requerente deverá comprovar a sua capacitação, apresentando a matrícula e documento de conclusão do curso.

III. A autorização para capacitação deverá ainda, observar a ordem de requerimento protocolado junto à Diretoria, observando o revezamento entre as trabalhadoras.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A suspensão do contrato de trabalho para interesse pessoal deverá ser realizada por escrito à direção do Conselho, com no mínimo de 30 dias de antecedência à saída do/a trabalhador/a. Poderá ser concedido o período de até 1 ano, prorrogável por mais um ano, a pedido do/a trabalhador/a.

RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOA E ESTABILIDADES

RELAÇÕES DE TRABALHO: PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA NONA: Plano de Cargos, Carreiras e Salários PCCR

Manutenção e avaliação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) instituído pela Resolução nº.189/CRESS-MT/2017 para o quadro de trabalhadores/as do CRESS-MT para o ano de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA: Reconstruir a portaria incluindo a representatividade igualitária de trabalhadores e gestores em sua composição, e ainda efetivar na prática as reuniões da comissão Gestão do Trabalho conforme prevê às diretrizes da Gestão do Trabalho do conjunto CFESS-CRESS.

CONTRATO DE TRABALHO- ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA OITAVA: SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO:

O contrato de trabalho poderá ser suspenso nos casos previstos na CLT, e ainda, para participação em curso de capacitação profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A suspensão do contrato de trabalho não dará direito ao recebimento de salário e seus benefícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A suspensão do contrato para capacitação profissional não poderá ultrapassar o período de 2 (dois) anos, e ainda:

I. Será um ato discricionário da Diretoria, devendo ser previamente autorizado por esta.

II. O/A requerente deverá comprovar a sua capacitação, apresentando a matrícula e documento de conclusão do curso.

III. A autorização para capacitação deverá ainda, observar a ordem de requerimento protocolado junto à Diretoria, observando o revezamento entre as trabalhadoras.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A suspensão do contrato de trabalho para interesse pessoal deverá ser realizada por escrito à direção do Conselho, com no mínimo de 30 dias de antecedência à saída do/a trabalhador/a. Poderá ser concedido o período de até 1 ano, prorrogável por mais um ano, a pedido do/a trabalhador/a.

RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOA E ESTABILIDADES

RELAÇÕES DE TRABALHO: PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA NONA: Plano de Cargos, Carreiras e Salários PCCR

Manutenção e avaliação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) instituído pela Resolução nº.189/CRESS-MT/2017 para o quadro de trabalhadores/as do CRESS-MT para o ano de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA: Reconstruir a portaria incluindo a representatividade igualitária de trabalhadores e gestores em sua composição, e ainda efetivar na prática as reuniões da comissão Gestão do Trabalho conforme prevê às diretrizes da Gestão do Trabalho do conjunto CFESS-CRESS.

Sindicato dos Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização e Entidades Afins
do Exercício Profissional do Estado de Mato Grosso – SINDIFISC-MT
Rua Antônio Maria, 382 – 2° Andar – Sl 204 – Centro
CEP 78020-270 - Cuiabá – MT - Fone/Fax: (65) 3623-1364
E-mail: sindifiscmt@gmail.com

SINDIFISC

JORNADA DE TRABALHO, DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: HORAS EXTRAS E FOLGAS.

Fica instituído o banco de horas no âmbito do CRESS-MT e para fins do presente acordo entende-se como:

I. Trabalho interno: prestação de serviços dentro da sede do CRESS-MT;

II. Trabalho externo: prestação de serviços fora do ambiente de trabalho pode ser com fiscalização e controle ou sem fiscalização e controle do empregador;

III. Trabalho externo sem controle: considera-se a prestação de serviço em viagens específica para as profissionais que foram contratadas para fiscalização no Estado de Mato Grosso, sem condições de fixação e fiscalização da jornada de trabalho pelo empregador.

IV. Trabalho externo com controle: considera-se a prestação de serviço fora do ambiente de trabalho, mas com possibilidade de controle e fiscalização da jornada de trabalho.

V. Jornada de trabalho: é o tempo em que o empregado está à disposição de seu empregador aguardando ou executando ordens, e o horário são os marcos de início e fim de um dia de trabalho.

VI. Banco de horas: sistema de compensação de horas extras, mais flexível, possibilitando a empresa adequar a jornada de trabalho dos empregados/as às suas necessidades de produção e demanda de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A jornada de trabalho dos/as empregados/as que prestam serviços no CRESS-MT, exceto cargo comissionado, em decorrência deste acordo, será de 6 (seis) horas diárias e de 30 (trinta) horas semanais a serem cumpridas da seguinte forma:

- 07:30h às 13:30h de segunda a sexta-feira

- Intervalo: 15 minutos.

- Folgas: sábado e domingo

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da compensação da jornada: as horas laboradas pós a jornada normal de trabalho serão levadas ao Banco de Horas, com base na conversão de 1 (uma) hora de trabalho por 1 (uma) hora de folga, as demais serão de 1,5 (uma e meia) hora de folga.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As horas excepcionalmente laboradas aos sábados, domingos e feriados, período noturno, serão levadas ao banco de horas com conversão na base de 1 (uma) hora trabalhada por 2 (duas) horas de folga.

PARAGRAFO QUARTO - As horas laboradas entre o período das 22hs às 5hs corresponderá a 52,30 minutos para fins de banco de horas.

PARÁGRAFO QUINTO - Do Limite de Jornada Diária: o limite da jornada diária de trabalho fica limitado a, no máximo, 8 (oito) horas, salvo em casos excepcionais devidamente comprovados.

I. A horas extras devem ser autorizadas previamente pelo empregador; as horas extras relacionadas ao deslocamento que porventura venha existir durante viagens de fiscalização, que excedam a jornada diária, são desde já autorizadas, devendo ser comprovadas pelo bilhete de passagem, contendo hora de embarque e hora de chegada ao destino.

II. As viagens de ida de fiscalização deverão ocorrer preferencialmente em dias úteis, em caso de final de semana, que seja comum acordo entre as partes.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO LOCAL DE TRABALHO

Sempre que ser fizer necessário, os representantes do SINDIFISC e/ou Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional FENASERA terão livre acesso às dependências do CRESS-MT, em horário pré-estabelecido, por solicitação antecipada de 24 (vinte e quatro) horas e autorização da Diretoria, para reuniões.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DISPENSA AO/À ASSOCIADO/A DO SINDICATO

O/A trabalhador/a sindicalizado/a deverá solicitar ao Conselho dispensa/afastamento de suas atividades para sua participação, mediante convocação de cursos, seminários, congressos e etc., promovidos pelo SINDIFISC- MT e ou FENASERA, de acordo com a autorização e liberação do CRESS-MT.

PARÁGRAFO ÚNICO – O/A Trabalhador/a deve comunicar ao CRESS-MT com antecedência de 15 (quinze) dias, para promover organização interna do Conselho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: MENSALIDADE SINDICAL E AUTORIZAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

As mensalidades associativas sindicais, devidas pelos/as trabalhadores/as filiados/as ao SINDIFISC-MT, deverão ser descontadas pelo CRESS-MT em folha de pagamento e creditadas ao Sindicato, mediante carta de autorização do/a empregado/a.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os convênios oferecidos pelo SINDIFISC-MT como Plano de Saúde e outros, poderão ser descontados pelo CRESS-MT em folha de pagamento a crédito do Sindicato, mediante carta de autorização do/a empregado/a, observando o percentual previsto na cláusula sexta.

PARAGRAFO SEGUNDO – Os valores descontados dos/as empregados/as filiados/as serão repassados ao Sindicato até o 5º dia útil do mês subsequente, acompanhando relação nominal dos empregados/as que sofrerem descontos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Descumprida qualquer obrigação deste Acordo Coletivo de Trabalho, por qualquer das partes, ficará a parte infratora obrigada ao pagamento, em favor do/a trabalhador/a prejudicada/o, mediante comprovação, de multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário desta/a.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

O SINDIFISC/MT é competente para propor em nome da categoria ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme o disposto no Capítulo II, artigo 8° da Constituição Federal.

Sindicato dos Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização e Entidades Afins
do Exercício Profissional do Estado de Mato Grosso – SINDIFISC-MT
Rua Antônio Maria, 382 – 2° Andar – Sl 204 – Centro
CEP 78020-270 - Cuiabá – MT - Fone/Fax: (65) 3623-1364
E-mail: sindifiscmt@gmail.com

SINDIFISC

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: REVOGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO ANTERIOR.

A partir da vigência do presente Acordo Coletivo revogam-se os prazos e dispositivos contidos no Acordo Coletivo anterior.

Cuiabá, 31 de janeiro de 2024.

ROSANGELA OLIVEIRA VIEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINDIFISC – MT

LEANA OLIVEIRA FREITAS:20932723187
Assinado de forma digital por LEANA OLIVEIRA FREITAS:20932723187
Dados: 2024.02.08 10:21:32 -04'00'

LEANA OLIVEIRA FREITAS
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL – CRESS 20ª REGIÃO-MT